



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
REITORIA

Avenida Vicente Simões, 1111 – Bairro Nova Pousa Alegre – 37550-000 - Pousa Alegre/MG

Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº *** , de **** de ***** 2019**

ESTABELECE AS NORMAS E VALORES RELATIVOS AO USO EVENTUAL DE ESPAÇOS FÍSICOS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS (IFSULDEMINAS) OU SOB A SUA GUARDA PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS E/OU ATIVIDADES DE NATUREZA EDUCACIONAL, CULTURAL, CIENTÍFICA, ESPORTIVA, RECREATIVA OU RELIGIOSA.

Art. 1.º Esta resolução estabelece condições e valores ao uso precário e eventual de espaço físico livre ou edificado do IFSULDEMINAS a terceiros, para a realização de eventos e/ou atividades de natureza educacional, cultural, científica, esportiva, recreativa ou religiosa.

§ 1.º Os eventos e atividades para os quais os espaços possam ser cedidos e/ou locados devem estar em consonância com os princípios da instituição, seu regimento e demais normas legais.

§ 2.º Não será concedida a cessão de uso dos espaços físicos para eventos/atividades político-partidárias ou que atentam contra os princípios dos valores humanos e da diversidade sociocultural.

§ 3.º Nenhuma cessão e/ou locação de uso por instituições externas poderá ser feita de forma que prejudique ou inviabilize qualquer atividade interna do IFSULDEMINAS e devem estar em consonância com suas finalidades e respeitar as normas de segurança, zelo e adequada utilização dos espaços e equipamentos.

Art. 2º - A infraestrutura física do IFSULDEMINAS é um bem público, portanto passível de cessão e/ou locação para uso por outras instituições públicas e/ou privadas para a realização de atividades pedagógicas, artísticas, culturais e esportivas tais como: eventos, cursos, apresentações de espetáculos de teatro, música, dança, exibição de vídeos e cinema, campeonatos esportivos, mostras e atividades de ensino, pesquisa e extensão que sejam de interesse público.

Parágrafo único: será assegurado a garantia na isonomia dos demandantes e o respeito aos direitos constitucionais.

Art. 3º. Os espaços físicos passíveis de cessão e/ou locação ficam descritos como:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
REITORIA

Avenida Vicente Simões, 1111 – Bairro Nova Pouso Alegre – 37550-000 - Pouso Alegre/MG

Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

- I – academias;
- II – alojamentos;
- III - anfiteatros;
- IV – auditórios;
- V - laboratórios;
- VI – espaços ecumênicos;
- VII - campos e quadras esportivas;
- VIII - pátios e espaços livres.
- IX - poliesportivos;
- X - refeitórios;
- XI - salas de aulas;
- XII - unidades educativas de produção;
- XIII - salas de reuniões.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 4.º O uso de espaço físico de que trata esta resolução dar-se-á mediante a formalização de termo de permissão de uso.

Art. 5.º O uso de espaço físico a que se refere o art. 2.º dar-se-á por períodos medidos em horas, turnos ou dias.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, entende-se por “turnos” os períodos compreendidos entre 00h e 06h, 06h e 12h, 12h e 18h e 18h e 24h horas.

Art. 6.º Todas as atividades atinentes aos preparativos de eventos, à sua desativação e liberação do espaço deverão ocorrer no período estabelecido no instrumento de permissão de uso.

§ 1.º As horas que excederem ao período solicitado serão cobradas na forma prevista nesta Resolução, ressalvadas as situações para cuja ocorrência o solicitante não tenha contribuído.

§ 2.º Quando a situação a que se refere o parágrafo anterior apresentar como medida o turno, o valor de cada hora excedente corresponderá ao valor de cada hora do turno de referência.

Art. 7.º Nos valores previstos nesta resolução já estão inclusos os custos básicos com o consumo de água e de energia elétrica.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
REITORIA

Avenida Vicente Simões, 1111 – Bairro Nova Pousa Alegre – 37550-000 - Pousa Alegre/MG

Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

Art. 8.º O recolhimento dos valores a que se refere esta resolução estarão previstos no termo, preferencialmente via Fundação de Apoio, a qual fará comprovação de gastos e repasse ou na própria conta única do IFSULDEMINAS, através da Guia de Recolhimento da União - GRU Código xxxxxxxx; Natureza da Receita xxxxxxxx - Taxa de Ocupação de Outros Imóveis, do Plano de Contas da União.

CAPÍTULO II
DA NATUREZA DO EVENTO

Art. 9.º Para os fins do disposto nesta resolução, o IFSULDEMINAS será considerado:

§ 1.º Promotor do evento: quando a sua organização estiver vinculada a órgão integrante da Administração Superior ou dos campi.

§ 2.º Copromotor do evento: quando a sua organização estiver desvinculada dos órgãos a que se refere o inciso anterior, limitando-se a participação do IFSULDEMINAS a algum tipo de apoio institucional previamente definido.

Parágrafo único. Nos casos em que o evento não se enquadrar numa das situações previstas no caput deste artigo, será considerado como evento externo.

Art. 10. Para que o uso do espaço possa ser enquadrado em uma das situações previstas no art. 7.º, deverá o interessado apresentar à direção do órgão responsável a solicitação de uso, acompanhada da programação do respectivo evento.

Parágrafo único. A programação a que se refere o *caput* deste artigo deverá especificar a natureza do evento, o número de participantes, o seu caráter, se gratuito ou não, os apoios, se houver, a forma de participação do IFSULDEMINAS e outras informações pertinentes.

Art. 11. A programação do evento será analisada pela direção do campus ou Reitoria para os fins de enquadramento nos critérios de utilização contidos no art. 2.º e em regulamento específico, quando houver.

Art. 12. A utilização dos espaços de que trata esta Resolução poderá dar-se de forma gratuita, mediante autorização do Diretor-Geral do campus ou do Reitor, nas seguintes situações:

- Quando se tratar de iniciativas do Ministério da Educação, de instituições congêneres ou de instituições reconhecidas como de utilidade pública, que se dediquem a atividades de relevante caráter científico, social ou cultural;
- No caso de uso previsto contratualmente, inclusive através de convênios, como reciprocidade a parceiros e/ou patrocinadores do IFSULDEMINAS.
- Nos casos de uso dos espaços ecumênicos para as cerimônias religiosas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
REITORIA

Avenida Vicente Simões, 1111 – Bairro Nova Pouso Alegre – 37550-000 - Pouso Alegre/MG

Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

- Quando houver contrapartida da instituição cessionária com vistas ao aprimoramento e manutenção dos espaços físicos cedidos, bem como a prestação de algum serviço que venha a contribuir com a formação e/ou capacitação do quadro de servidores e/ou alunos.

Art. 13. No caso da solicitação ser deferida, será celebrado um termo entre o IFSULDEMINAS (ou Fundação de Apoio) e a instituição cessionária no qual constará que todo o ônus decorrente da cessão e/ou locação de uso será de responsabilidade da cessionária, inclusive pelo ressarcimento ao IFSULDEMINAS por qualquer dano sofrido por seu patrimônio em decorrência da cessão de uso.

Art. 14. A cessão e/ou locação de uso de qualquer um dos espaços físicos que dispõem de regulamento próprio de uso, tais como laboratórios e academias, deve ser feita obedecendo a seus regulamentos próprios.

Art. 15. Nos casos de eventos promovidos pelo IFSULDEMINAS ou suas empresas juniores sem cobrança de inscrições ou ingressos, o uso de espaço físico de que trata esta Resolução dar-se-á de forma gratuita.

Parágrafo único. Quando se tratar de eventos promovidos pelo IFSULDEMINAS ou suas empresas juniores, cuja programação preveja a cobrança de inscrições ou ingressos, incidirá sobre o valor estabelecido nesta Resolução um desconto de:

I – Até setenta e cinco por cento, nos casos de inscrições com valor de até R\$ 50,00.

II – Cinquenta por cento nos casos de inscrições com valor acima de R\$ 50,00.

Art. 16. A caracterização do IFSULDEMINAS como copromotor na realização do evento dar-se-á em face do interesse institucional, cabendo à direção a avaliação do apoio a ser formalizado, considerados os elementos de informação contidos no respectivo projeto.

CAPÍTULO III

DOS VALORES DOS ESPAÇOS FÍSICOS

Art. 17. O valor pelo uso dos espaços citados no artigo 3º deverá seguir análise de mercado local feita por comissão designada pelo diretor geral ou reitor em cada unidade que poderá ser auxiliada pelo NAPI, considerando espaços e equipamentos similares. A unidade deverá publicar anualmente tabela com valor de referência de seus espaços.

& 1º Em hipótese alguma a locação poderá gerar qualquer prejuízo para a instituição

CAPÍTULO IV



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
REITORIA

Avenida Vicente Simões, 1111 – Bairro Nova Pouso Alegre – 37550-000 - Pouso Alegre/MG

Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

DA FISCALIZAÇÃO DOS ESPAÇOS

Art. 18. Deverão ser designados, no termo de permissão de uso, servidores do IFSULDEMINAS para acompanhar a sua execução.

Art. 19. O acompanhamento da cessão de cada um dos espaços será realizado, preferencialmente, pelos:

I - Técnicos dos laboratórios, pelos respectivos laboratórios.

II – Professores de educação física, pelas academias, poliesportivos, campos e quadras.

III – Coordenação Pedagógica pelas salas de aula e anfiteatros.

IV – Coordenação de infraestrutura, pelos pátios.

Art. 20. A cessão de uso de qualquer um dos espaços físicos não poderá onerar a carga horária de trabalho de nenhum dos servidores do IFSULDEMINAS.

Art. 21.. No caso de cessões feitas para períodos diferentes do horário de trabalho dos servidores, deverá haver compensação.

Art. 22.. Todo evento deverá ter seu término, incluindo carga e descarga, limpeza e recolhimento de pertences, previstos no termo.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os valores estabelecidos nesta resolução serão revistos anualmente.

Art. 24. Qualquer espaço físico passível de uso eventual não contemplado nesta resolução deverá ser cadastrado para esse fim mediante solicitação aos diretores-gerais ou Reitor, por meio de ofício.

Art. 25. Todas as solicitações deverão ser enviadas ao gabinete dos diretores-gerais ou Reitor com antecedência mínima de 30 dias corridos, tendo o IFSULDEMINAS 15 dias corridos para emitir seu parecer e em caso de deferimento, cópia do termo .

Art. 26.. Não serão aceitas solicitações de uso antes da definição do calendário acadêmico e/ou do calendário institucional dos eventos, realizado pela Assessoria de Comunicação (ASCOM) institucional.

Art. 27.. Não serão aceitas solicitações de uso com antecedência superior a 1 (um) ano da data prevista para o uso do espaço físico.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
REITORIA

Avenida Vicente Simões, 1111 – Bairro Nova Pouso Alegre – 37550-000 - Pouso Alegre/MG

Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

Art. 28. Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela direção da unidade.

Art. 29. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.